

1º Termo Aditivo Convênio nº 053/2014  
SEDS/APAE ALTO PIQUIRI  
Sit nº 24.228

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 053/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/PR, INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E DE OUTRO LADO E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA - APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 074/2012, 009/2013 - CEDCA/PR.**

**PROCESSO nº 11.692.161-8**

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE**, a **Paraná Edificações** Autarquia Estadual vinculada a SEIL (Secretaria de Infraestrutura e Logística) como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral Senhor **Luíz Fernando de Souza Jamur**, portador do CPF/MF 393.179.359-15 e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Piquiri**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 1054, CEP 87.580-000, Município de Alto Piquiri-PR, inscrito no CNPJ/MF nº 80.891.062/0001-70, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Presidente Senhor **Márcio dos Santos Iria**, portador da CI nº 1.431.433 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 330.065.719-91, residente à Rua Getúlio Vargas, nº 1420, Alto Piquiri-PR, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº **053/2014**, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO**

O presente instrumento visa alterar a denominação da Concedente e a Cláusula Sétima (Do Acompanhamento e Fiscalização), do Termo Originário.



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria do Trabalho  
e Desenvolvimento Social

1º Termo Aditivo Convênio nº 053/2014  
SEDS/APAE ALTO PIQUIRI  
Sit nº 24.228

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO DA CONCEDENTE**

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, por força da Lei Estadual nº 18.374/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

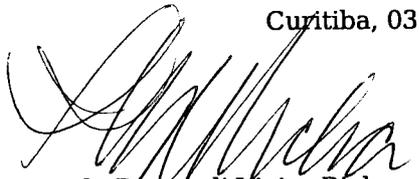
Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado o Técnico **Priscila Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 060.846.799-51.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

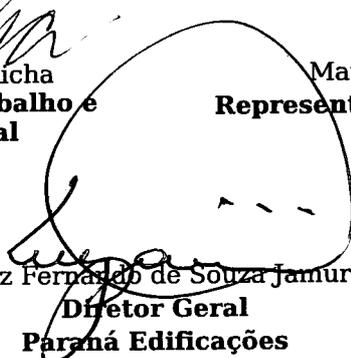
Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de Setembro de 2015.

  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado do Trabalho e  
Desenvolvimento Social

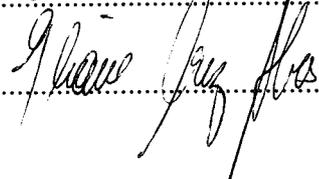
  
Marcio dos Santos Ira  
Representante Legal da Entidade

  
Luiz Fernando de Souza Jamur  
Diretor Geral  
Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: .....

RG: 8.417.593-5

2: .....

RG:   
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG 13.568.734-0/PR